

Rocha Cavalcante Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 30.03.22

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:7193BBCB

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO, DESTINADA AO GABINETE DO PREFEITO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00002/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00046/2021 - Ultra Solucoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 30.12.21

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:573E98C9

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO UM CAMINHÃO COMPACTADOR PARA UTILIZAÇÃO NO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00010/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00037/2021 - Campina Veiculos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 30.12.21

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:2D95204B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2022, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF JOSEFA TAVARES DA COSTA; RATIFICO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INACIA MARIA DOS SANTOS SILVA - R\$ 18.000,00.

Montadas - PB, 04 de Janeiro de 2022

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:A10A5DA3

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF JOSEFA TAVARES DA COSTA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00001/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Montadas: 04 128 2003 2012 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM 10 301 1006 2030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00001/2022 - 05.01.22 - INACIA MARIA DOS SANTOS SILVA - R\$ 18.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:38FF5968

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2022, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROVINIENTE DO ALUGUEL DE UM PREDIO A RUA INACIO PORTO Nº 54, NETA CIDADE, ONDE FUNCIONA O ALOJAMENTO DA POLICIA MILITAR; RATIFICO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA JOSE DA SILVA - R\$ 6.000,00.

Montadas - PB, 03 de Janeiro de 2022

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:268BB1FA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2022, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROVINIENTE DO ALUGUEL DE UM PREDIO A RUA INACIO PORTO Nº 54, NETA CIDADE, ONDE FUNCIONA O ALOJAMENTO DA POLICIA MILITAR; ADJUDICO o seu objeto a: MARIA JOSE DA SILVA - R\$ 6.000,00.

Montadas - PB, 04 de Janeiro de 2022

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:2345D45D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROVINIENTE DO ALUGUEL DE UM PREDIO A RUA INACIO PORTO Nº 54, NETA CIDADE, ONDE FUNCIONA O ALOJAMENTO DA POLICIA MILITAR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00002/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Montadas: 20 606 1013 2056 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00002/2022 - 04.01.22 - MARIA JOSE DA SILVA - R\$ 6.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:934CFBB0

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**

127/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.100/2021 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 15/12/2022 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa: **IMPRESSOES SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.953.726/0001-00, sediado (a) na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 60, Candelária, Natal-RN, CEP 59.063-555, com o valor total de **RS 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS) - CT nº 100.2.01/2021/FME/CSL.**

Monteiro - PB, 04 de Janeiro de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:C7A38EF6

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
DECISÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2.2.002/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.

IMPUGNANTES:
SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI.
CONSTRUTORA LISS LTDA.

I - DO RESUMO

Tratam-se de impugnações manifestadas tempestivamente em face do EDITAL - TP Nº 2.2.002/2021, por onde requerem os impugnantes a alteração da decisão proferida pela Comissão de Licitação que os tornou inabilitados ao certame.

A Tomada de Preços nº. 2.2.002/2021, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em suas razões, a empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** alega que teria cumprido as determinações previstas no item 6.1.4.3 do Edital do certame, de modo que pleiteia a anulação da decisão que a inabilitou para permitir o seu prosseguimento no certame.

Por outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LISS LTDA** sustenta que não teria descumprido qualquer norma editalícia e que teria observado as regras contidas nos itens 6.1.4.5; 6.1.4.4.1; 6.1.4.2.1; 6.1.7; 6.1.3.2.1, todos do Edital TP Nº 2.2.002/2021. Desta feita, ao final requereu a desconsideração da decisão que a inabilitou e, tal qual a outra impugnante, a manutenção da habilitação no certame.

Este o resumo das impugnações.

II - DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que as impugnações foram interpostas tempestivamente e preenchem os requisitos legais de admissibilidade.

Além disso, preliminarmente, há de se esclarecer que as referidas impugnações não possuem efeito de recurso, portanto **não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior.** Tem o Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina os arts. 17 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
Omissis.

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Omissis.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Nesse sentido, os atos do instrumento convocatório não devem ser suspensos.

Outrossim, restam conhecidos os pleitos contidos nas impugnações manifestadas, passando-se às considerações meritórias em face delas.

Quanto ao pleito da empresa **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI:**

A empresa impugnante persegue a reconsideração da decisão que a inabilitou. Sustenta que teria cumprido as normas editalícias, notadamente a regra contida no item 6.1.4.5 do Edital do certame. Tal item está assim descrito no instrumento convocatório:

6.1.4.5 - Apresentar indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração de sua disponibilidade, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa;

A empresa alega que a declaração com as informações requeridas estaria contida na habilitação, na página 177. Aduz, que o Edital não disponibilizou o modelo a ser seguido, motivo pelo qual a empresa teria utilizado o seu próprio modelo.

Em que pese os argumentos da impugnante, não há como prosperar sua pretensão.

Ocorre que a Lei n. 8.666/1993 aponta os meios aptos à instrução comprobatória de comprovação da regularidade da qualificação técnica, *in verbis*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.